



CONTRATO DE RATEIO Nº 06/2023 MANUTENÇÃO SAMU / CISLIPA

Pelo presente, de um lado o **MUNICÍPIO DE MATINHOS - PARANÁ**, inscrito no CNPJ/MF 76.017.466/0001-61, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **José Carlos do Espírito Santo**, abaixo assinado, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro, **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF 13.681.884/0001-39, com sede à Rua Domingos Peneda, s/nº - Jardim Itiberê, no Município de Paranaguá/PR, neste ato representado pelos Municípios Consorciados, aprovados conforme **ATA nº 04/2022 de 28/07/2022**, doravante denominado CONTRATADO, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público, e em atendimento a Portaria nº 1010/2012 do Ministério da Saúde têm entre si justos e acertados o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Fundamentação Legal

O presente CONTRATO DE RATEIO se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, art. 13 e ss. do Decreto Federal 6.017, de 17 de janeiro de 2007, Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011 TCE/PR, Portaria MS nº 1010/2012 e atualizações – ATA nº 05/2016, bem como dos demais normativos pertinentes à matéria.

Subcláusula Única: É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

Constitui-se como Objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, a definição das regras e critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a assegurar o custeio das atividades a serem desenvolvidas para Manutenção e Operacionalização dos Serviços de atendimento Móvel de Urgência –SAMU 192, Componentes Central de Regulação SAMU, Unidade Móvel Avançada UTI/SAMU e Bases Descentralizadas na



Região do Litoral do Paraná, em consonância com o definido em CONTRATO DE PROGRAMA formalizado entre as partes ora contratantes através do Protocolo de Intenções e PLACIC/2023 e Resolução Orçamentária Exercício 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – da Previsão Orçamentária

A CONTRATANTE, para o exercício financeiro de 2023, assegura ter consignado na sua Lei Orçamentária Anual LOA e/ou deverá consignar como crédito adicional especial dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

Subcláusula Primeira – O Contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes, e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Clausula, fornecendo cópia ao Consórcio, no prazo de 30 (trinta) dias após data de assinatura deste Contrato.

Subcláusula Segunda – Poderá ser o CONTRATANTE excluído do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ-CISLIPA, em conformidade com o contrato de constituição de consórcio, e após prévia advertência e suspensão, quando não consignar, como crédito orçamentário ordinário ou adicional especial na sua legislação orçamentária, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente CONTRATO DE RATEIO ou de efetuar os pagamentos das parcelas nos prazos fixados neste contrato.

Subcláusula Terceira – Poderá ainda o CONTRATANTE, em conformidade com a legislação vigente, ser responsabilizado civil e administrativamente.

CLÁUSULA QUARTA – Dos Valores da Cota-Parte e a Forma de Repasse

No rateio proporcional das obrigações financeiras próprias (per capita) para ocorrer com as despesas das atividades do Consórcio CISLIPA e do SAMU 192 – Central de Regulação – UTI Móvel e Base Descentralizada e com a sua Administração e Manutenção do CISLIPA, o CONTRATANTE fica comprometido perante o CONTRATADO com a sua Cota-Parte a partir de **10/01/2023** no valor de **R\$ 983.126,85** (Novecentos e Oitenta e Três mil, Cento e Vinte e Seis Reais e Oitenta e Cinco Centavos) em 12 parcelas de **R\$ 81.927,24** (Oitenta e Um Mil, Novecentos e Vinte e Sete Reais e Vinte e Quatro Centavos) – correspondente a Manutenção CISLIPA e SAMU 192



conforme detalhamento abaixo, sendo a data de vencimento da primeira parcela para o dia **10 de janeiro de 2023** e das demais parcelas para o **dia 05 (cinco) de cada mês**:

Subcláusula Primeira - Esse valor será utilizado para o cumprimento das seguintes obrigações:

R\$ 983.126,85 12 parcelas de R\$ 81.927,24	1 – Gerenciamento e Manutenção do CISLIPA/SAMU (Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná) Devendo ser creditado na Conta Bancária na Caixa Econômica Federal, Agência 0398 , Conta Corrente 164-8 .
---	--

Subcláusula Segunda - Quaisquer alterações de valores e/ou de cronograma de desembolso, na forma disposta nesta cláusula e suas Subcláusula, respectivamente, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante “Termo Aditivo” e/ou outro documento que substitua, obrigatoriamente, com anuência de ambos os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações do Contratante

São obrigações do Consorciado junto a este Contrato:

Subcláusula Primeira – Repassar recursos financeiros ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

Subcláusula Segunda – Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

Subcláusula Terceira - Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio;

Subcláusula Quarta - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas Subcláusula.

Subcláusula Quinta – Repassar, adequadamente os recursos oriundos do Governo Federal e Estadual, assim que esses recursos estiverem disponíveis nos Fundos Municipais no prazo máximo de 72 H (setenta e duas horas) consecutivas.

CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações do Contratado

São obrigações do CISLIPA:

Subcláusula Primeira – Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública;

Subcláusula Segunda – Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicava às entidades públicas;

Subcláusula Terceira – Os recursos repassados ao CONTRATADO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto do Contrato de Programa;

Subcláusula Quarta – Realizar prestação de contas trimestral e anual ao Conselho Fiscal;

Subcláusula Quinta – Apresentar **Certidão Liberatória** do Tribunal de Contas do Paraná, Certificado de Regularidade do FGTS, entre outras certidões negativas de débitos federais e estaduais, ante os dispositivos previstos na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000.

Subcláusula Sexta – Atender no que couber às disposições da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE/PR.

Subcláusula Sétima – propiciar aos credenciados pelo **CONTRATANTE** os meios e condições necessários ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do presente Contrato, a qualquer tempo e lugar, mantendo atualizada a escrituração contábil relativa aos atos e fatos decorrentes da execução do proposto;

Subcláusula Oitava – efetuar o levantamento de possíveis descontos a serem realizados nas parcelas dos Municípios para o exercício de 2023, referentes pagamentos ocorridos no exercício de 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Vigência

Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a **vigência inicia em 01/01/2023 com término em 31/12/2023**, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.



Subcláusula Primeira – Para o exercício de 2023 deverá ser firmado CONTRATO DE RATEIO no exercício de 2022 em consonância com a dotação orçamentária de cada município.

Subcláusula Segunda - O prazo de vigência previsto no Caput desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual e por acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – Dos Recursos Humanos

O município poderá ceder servidores efetivos para integrar o quadro de pessoal do CISLIPA, neste caso, poderá deduzir as despesas com pessoal no valor do repasse mensal, condicionado a apresentação de relatório de despesas analítico.

CLÁUSULA NONA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

Conforme a Cláusulas do Protocolo de Intenções a retirada do ente do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto do Consórcio Público CISLIPA, ciente de que por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consórcio público, não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Disposições Gerais

Subcláusula Primeira - Faz parte deste CONTRATO DE RATEIO O ANEXO I que apresenta a base de cálculo para o valor deste contrato.

Subcláusula Segunda – Os contratos anteriormente assinados pelos municípios consorciados ficam assim, revogados pelo presente contrato.

Subcláusula Terceira – os valores de superávit financeiro, tecnicamente apurados no balanço contábil de 2022, em ocorrendo, serão apresentados aos Municípios consorciados em 2023, podendo, conforme deliberação em Assembleia, fazerem parte de descontos em novos contratos ou aplicação em novos investimentos no exercício 2023.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA IMUNIDADE TRIBUTÁRIA

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

Para dirimir eventuais controvérsias deste CONTRATO DE RATEIO, fica eleito o foro da Comarca de Paranaguá/PR. E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima, estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Paranaguá, 21 de dezembro de 2022.

José Carlos do Espírito Santo
Prefeito do Município de Matinhos

José Paulo Vieira Azim
Presidente CISLIPA

Testemunhas:

Secretário de Saúde
Município de Matinhos

Diretor Executivo
CISLIPA



CISLIPA

Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Litoral do Paraná

ANEXO I

PREVISÃO CONTRATOS DE RATEIO- RECURSOS MUNICIPAIS – EXERCÍCIO 2023

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	PERCENTUAL	GESTÃO SAMU	GESTÃO CISLIPA	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	RATEIO MENSAL	RATEIO ANUAL
ANTONINA	18.949	6,32%	R\$ 279.929,37	R\$ 240.068,87	R\$ 8.956,90	R\$ 44.079,60	R\$ 528.955,14
GUARAQUEÇABA	7.594	2,53%	R\$ 112.184,47	R\$ 96.209,98	R\$ 3.589,57	R\$ 17.665,34	R\$ 211.984,02
GUARATUBA	37.527	12,52%	R\$ 554.378,05	R\$ 475.437,45	R\$ 17.738,43	R\$ 87.296,16	R\$ 1.047.553,93
MATINHOS	35.219	11,75%	R\$ 520.282,47	R\$ 446.196,91	R\$ 16.647,47	R\$ 81.927,24	R\$ 983.126,85
MORRETES	16.446	5,49%	R\$ 242.953,11	R\$ 208.357,82	R\$ 7.773,76	R\$ 38.257,06	R\$ 459.084,69
PARANAGUÁ	156.174	52,09%	R\$ 2.307.123,85	R\$ 1.978.601,22	R\$ 73.820,99	R\$ 363.295,51	R\$ 4.359.546,06
PONTAL DO PR	27.915	9,31%	R\$ 412.382,10	R\$ 353.661,00	R\$ 13.194,98	R\$ 64.936,51	R\$ 779.238,08
TOTAL	299.824	100%	R\$ 4.429.233,42	R\$ 3.798.533,25	R\$ 141.722,10	R\$ 697.457,40	R\$ 8.369.488,77

POPULAÇÃO: BASEADO NA POPULAÇÃO ESTIMADA, CONFORME FONTE IBGE – CENSO 2020.

PERCENTUAL: ÍNDICE POPULACIONAL BASEADO SOBRE O MONTANTE POPULACIONAL REGIONAL.